

ANEXO II - GLOSSÁRIO

1. DEFINIÇÕES

- 1.1.** Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcreto, salvo se do seu contexto resultar interpretação manifestamente distinta:
- 1.1.1.** AFILIADA: significa a pessoa relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa como CONTROLADA, CONTROLADORA ou por se sujeitar ao CONTROLE comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);
- 1.1.2.** AGÊNCIA REGULADORA: significa a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, instituída pela Lei Estadual nº 6.267/2001;
- 1.1.3.** ÁREA DE CONCESSÃO: significa o limite territorial urbano dos MUNICÍPIOS, conforme definido no EDITAL;
- 1.1.4.** BENS PRIVADOS: significa aqueles bens que não são considerados BENS REVERSÍVEIS por serem bens de uso administrativo e/ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou SERVIÇOS UPSTREAM;
- 1.1.5.** BENS REVERSÍVEIS: significa todos os bens móveis e imóveis, englobando, inclusive, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios afetos à prestação dos SERVIÇOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou SERVIÇOS UPSTREAM, existentes à época da publicação do EDITAL que sejam essenciais à prestação desses serviços, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ou pela PRODUTORA DE ÁGUA, necessários e vinculados à adequada prestação dos serviços acima mencionados, que serão revertidos ao CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, mediante indenização, conforme aplicável, dos respectivos investimentos não amortizados ou depreciados;

- 1.1.6.** BENS VINCULADOS: significam, conjuntamente, os BENS REVERSÍVEIS e os BENS PRIVADOS;
- 1.1.7.** BENS VINCULADOS UPSTREAM: significam todos os bens utilizados pela CASAL na execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;
- 1.1.8.** BNDES: é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89;
- 1.1.9.** CASAL: é a Companhia de Saneamento de Alagoas, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.294.708/0001-81, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Poço, Maceió, responsável pela prestação dos serviços de captação e adução de água bruta, conforme definido no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;
- 1.1.10.** CADERNO DE ENCARGOS: significa o documento constante do CONTRATO DE CONCESSÃO em que são definidas obrigações para a CONCESSIONÁRIA e para a PRODUTORA DE ÁGUA;
- 1.1.11.** CONTA CENTRALIZADORA: conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA e movimentação exclusiva do agente financeiro, em que são depositados todos os recebíveis da RECEITA TARIFÁRIA da CONCESSIONÁRIA, dentre outros valores, nos termos do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- 1.1.12.** CONTA VINCULADA: significa a conta destinada aos valores correspondentes à diferença entre a RECEITA TARIFÁRIA e a receita decorrente das TARIFAS EFETIVAS, após a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e METAS DE ATENDIMENTO, nos termos do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;
- 1.1.13.** COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: significa a comissão designada para a promoção da LICITAÇÃO, conforme Decreto Federal nº 11.246/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e Portaria de Nomeação nº [•];

- 1.1.14.** COMITÊ DE DISPUTAS: significado atribuído pela Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**¹ do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 1.1.15.** COMITÊ DE MONITORAMENTO: significa o órgão colegiado que tem a finalidade de exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos SERVIÇOS, em atendimento aos arts. 11, § 2º, inciso V, e 47 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- 1.1.16.** COMITÊ DE TRANSIÇÃO: significa o órgão colegiado que tem a finalidade de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes da PRODUTORA DE ÁGUA e da CONCESSIONÁRIA, de forma a contribuir com a troca de informações referentes aos aspectos essenciais à transferência do SISTEMA e da operação dos SERVIÇOS;
- 1.1.17.** CONCORRÊNCIA: significa a modalidade de licitação definida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e utilizada para a seleção da(s) PROPOSTA(S) apresentada(s) pelos LICITANTES no âmbito da LICITAÇÃO;
- 1.1.18.** CONCESSÃO: significa a delegação à CONCESSIONÁRIA da prestação regionalizada dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, e que será regida pelas Leis Federais nº 8.987/1995, 11.445/2007 e 14.026/2020, durante o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 1.1.19.** CONCESSIONÁRIA: significa a SPE a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA da LICITAÇÃO para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 1.1.20.** CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA: significa o órgão composto por representantes da CONCESSIONÁRIA, da PRODUTORA DE ÁGUA e da AGÊNCIA REGULADORA, cuja atribuição será propiciar a interlocução e a interação entre todas as partes integrantes do Sistema de Fornecimento de Água, com vistas a promover ações e medidas convenientes ou necessárias à melhoria desse SISTEMA, assim como a produzir deliberações, observados os limites estabelecidos

no REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA;

- 1.1.21.** CONSÓRCIO: significa a associação de pessoas jurídicas, nos termos do EDITAL, observando, no que couber, os termos dos arts. 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.1.22.** CONTRATO DE CONCESSÃO: significa o instrumento contratual celebrado entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, com a interveniência-anuênciada AGÊNCIA REGULADORA, e que tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO;
- 1.1.23.** CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: significa o instrumento contratual que define a relação contratual, técnica e operacional entre os prestadores de serviços de saneamento na ÁREA DE CONCESSÃO, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 11.445/2007, na hipótese de o serviço público de saneamento básico ser operado por mais de um prestador de serviço, público ou privado, com atividades interdependentes um com o outro, conforme regulado pelos respectivos contratos;
- 1.1.24.** CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: significa o instrumento jurídico a ser celebrado entre o CONCEDENTE e a CASAL, tendo por objeto a continuidade da prestação dos serviços de produção de água bruta pela CASAL, nos termos do art. 10-A, § 2º, da Lei Federal n.º 11.445/2007;
- 1.1.25.** CONTROLADA: significa a pessoa, entidade ou fundo de investimento que se submete ao controle de outra pessoa, instituição, entidade ou fundo de investimento;
- 1.1.26.** CONTROLADORA: significa a pessoa, entidade ou fundo de investimento que, diretamente ou por meio de outras sob seu controle, é titular de direitos que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
- 1.1.27.** CONTROLE: significa a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder

decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA, ou documento com igual finalidade;

- 1.1.28.** CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: instrumento celebrado entre o CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e o ESTADO, constitutivo da gestão associada interfederativa para a delegação à AGÊNCIA REGULADORA das atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal 11.107/2005;
- 1.1.29.** CORSEAL: é o Consórcio Regional de saneamento do Estado de Alagoas – CORSEAL, consórcio intermunicipal com personalidade jurídica de direito público, instituído sob a forma de associação pública, nos termos do Protocolo de Intenções assinado em 06/12/2021, ratificado pelos MUNICÍPIOS e convertido em Contrato de Consórcio Público.
- 1.1.30.** CREDENCIAMENTO: significa o procedimento para cadastro de representantes legais das LICITANTES, nos termos do EDITAL;
- 1.1.31.** CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei federal n.º 6.385/76.
- 1.1.32.** DATA BASE: significa a data de entrega das PROPOSTAS, considerada o marco inicial para a contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e de REVISÃO das TARIFAS, nos termos do EDITAL e do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 1.1.33.** DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE: significa o documento em que são estabelecidas regras para a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 1.1.34.** DOCUMENTAÇÃO: significa os documentos a serem entregues, nos termos do EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL;
- 1.1.35.** DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: significa os documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal e

trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, a serem entregues de acordo com o disposto no EDITAL;

- 1.1.36.** EDITAL: significa o procedimento da LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, e seus anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições da LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS na ÁREA DE CONCESSÃO;
- 1.1.37.** ESTADO: significa o Estado de Alagoas;
- 1.1.38.** ESTRUTURA TARIFÁRIA: significa o anexo IV ao edital, em que são definidas as regras relativas às tarifas dos SERVIÇOS e às receitas provenientes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- 1.1.39.** FINANCIADOR: significa toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 1.1.40.** FINANCIAMENTO: significa todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA;
- 1.1.41.** FLUXO DE CAIXA MARGINAL: significa a projeção da variação no desempenho da conta caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades de operações, investimentos e financiamentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses e condições expressamente estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 1.1.42.** GARANTIA DE CUMPRIMENTO: significa a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 1.1.43.** GARANTIA DE PROPOSTA: significa o requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser prestada nos termos do EDITAL;
- 1.1.44.** INDICADORES DE DESEMPENHO: significa o conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e

periodicidade, para a avaliação da qualidade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, constantes no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;

- 1.1.45.** IGPM: significa o Índice Geral de Preços do Mercado divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- 1.1.46.** IPCA: significa o Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- 1.1.47.** INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS: significa o relatório permanente atualizado periodicamente pela CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO DE CONCESSÃO, em que conste o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com descrições e informações mínimas para sua perfeita identificação;
- 1.1.48.** LANCE INTERMEDIÁRIO: significa o lance igual ou inferior ao maior já ofertado, mas superior ao último lance dado pelo próprio LICITANTE;
- 1.1.49.** LICITAÇÃO: significa o procedimento administrativo objeto do EDITAL, por meio do qual se almeja selecionar a proposta mais vantajosa para a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS;
- 1.1.50.** LICITANTE(S): significa o fundo, empresa ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO, nos termos da legislação aplicável, que apresentarem a DOCUMENTAÇÃO para participar da LICITAÇÃO;
- 1.1.51.** LICITANTE VENCEDORA: significa fundo, empresa ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO, e que deverá constituir a CONCESSIONÁRIA, para a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO com o CONCEDENTE;
- 1.1.52.** LOTEAMENTO(S): significa(m) o(s) empreendimento(s) cujo(s) responsável(eis) deve(m) obter as aprovações junto às autoridades públicas para a realização de loteamentos e desmembramentos em imóveis, responsabilizando-se também pela implantação de

infraestrutura de saneamento nos referidos imóveis, nos termos da legislação e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 1.1.53.** MATRIZ DE RISCO: significa as cláusulas contratuais e ANEXO X ao EDITAL definidores de riscos e de responsabilidades entre as PARTES e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO DE CONCESSÃO, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;
- 1.1.54.** METAS DE ATENDIMENTO: significam as metas de universalização e atendimento fixadas para a prestação dos SERVIÇOS previstas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 1.1.55.** MUNICÍPIOS: significa os municípios elencados no ANEXO IX – ÁREA DE CONCESSÃO e que aderiram ao CORSEAL;
- 1.1.56.** OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: significa o conjunto de obras em instalações e edificação de infraestruturas para a prestação adequada dos SERVIÇOS a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS;
- 1.1.57.** OPERAÇÃO DO SISTEMA: significa o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, para a prestação dos SERVIÇOS, observados os parâmetros e condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 1.1.58.** ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA: significa a ordem escrita, emitida pelo CONCEDENTE, por meio da qual se considerarão: (i) encerrado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO; (ii) delegada, em definitivo, a execução efetiva dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES à CONCESSIONÁRIA; e (iii) caracterizado o marco inicial do PRAZO DA CONCESSÃO;
- 1.1.59.** ORDEM DE INÍCIO PROVISÓRIA: significa a ordem escrita, emitida pelo CONCEDENTE, por força da qual se determinará o início do PERÍODO DE TRANSIÇÃO;
- 1.1.60.** OUTORGA: valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, como condição para a exploração dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES nos MUNICÍPIOS.

Este valor será utilizado para o pagamento dos valores devidos a título de indenização à PRODUTORA DE ÁGUA, notadamente em razão dos investimentos não amortizados;

- 1.1.61.** PERÍODO DE TRANSIÇÃO: significa o período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em comum acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à operação do sistema, figurando a PRODUTORA DE ÁGUA, para todos os efeitos, como responsável direta pela OPERAÇÃO DO SISTEMA e titular das receitas provenientes da operação, até que a CONCESSIONÁRIA inicie a prestação dos serviços, após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, conforme disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 1.1.62.** PLANO DE TRANSIÇÃO: significa todas as providências a serem realizadas pelo CONCEDENTE e especialmente pela CONCESSIONÁRIA para que se possa efetuar a devolução dos BENS REVERSÍVEIS ao CONCEDENTE, dentro das condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e sem qualquer prejuízo à continuidade na prestação dos SERVIÇOS;
- 1.1.63.** PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PRSB): significa o instrumento de planejamento contendo disposições e informações relacionadas aos SERVIÇOS, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.445/2007;
- 1.1.64.** CONCEDENTE: significa o CORSEAL;
- 1.1.65.** PRAZO DA CONCESSÃO: significa o prazo de duração da CONCESSÃO, durante o qual serão prestados os SERVIÇOS e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ao longo do qual serão realizados e amortizados os investimentos imputáveis à CONCESSIONÁRIA. O PRAZO DA CONCESSÃO corresponderá, para todos os fins, ao período de 35 (trinta e cinco) anos contados da data de recebimento da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, podendo ser prorrogado na forma da Lei;

- 1.1.66.** PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: significa aquela exercida por um único prestador do mesmo SERVIÇO nos MUNICÍPIOS, fiscalizada e regulada pela AGÊNCIA REGULADORA, observado o PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
- 1.1.67.** PRODUTORA DE ÁGUA: significa a pessoa jurídica responsável pela realização do conjunto de ações necessárias à prestação dos serviços de captação, adução e reservação de água bruta. A operadora em referência será a CASAL ou o SAAE, a depender do MUNICÍPIO onde os SERVIÇOS são prestados.
- 1.1.68.** PROPOSTA: significa o envelope contendo a proposta comercial apresentada pelas LICITANTES, contendo o valor da OUTORGA, na forma estabelecida no EDITAL;
- 1.1.69.** REAJUSTE: significa a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou da deflação geral dos preços na economia, conforme índice definido no EDITAL;
- 1.1.70.** RECEITA ACESSÓRIAS: significa as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 8.987/95, mediante prévia e expressa autorização do CONCEDENTE, ressalvados os pré-aprovados como SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- 1.1.71.** RECEITA DA EXPLORAÇÃO: significa a receita auferida pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS, acrescida da RECEITA ADICIONAL e da receita resultante da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- 1.1.72.** RECEITA TARIFÁRIA: significa o valor arrecadado pela CONCESSIONÁRIA decorrente do pagamento das TARIFAS pelos USUÁRIOS;
- 1.1.73.** REGRAMENTO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA: significa o regulamento que estabelece a disciplina acerca do funcionamento do Sistema de Fornecimento de Água (SFA) associado à prestação regionalizada dos

serviços de abastecimento de água, com vistas a delimitar responsabilidades e atribuições entre todos os integrantes do SFA e definir a estrutura de governança para o seu relacionamento;

- 1.1.74.** REGULAMENTO: significa o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 137/2014 da ARSAL;
- 1.1.75.** REVISÃO: significa a alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com vistas à distribuição dos ganhos de produtividade com os USUÁRIOS, a reavaliação das condições de mercado e/ou a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, em face de fatos imprevistos ou de consequências imprevisíveis, fora do controle da CONCESSIONÁRIA, que alterem esse equilíbrio, observadas as condições previstas nos instrumento jurídicos pertinentes e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 1.1.76.** SAAE(S): significa os Serviços Autônomos de Água e Esgoto, autarquias municipais que prestam os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em alguns dos MUNICÍPIOS;
- 1.1.77.** SERVIÇOS: significa o conjunto de atividades relativas a:
- a)** abastecimento de água: serviços correspondentes às atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; e
- b)** esgotamento sanitário: serviços correspondentes às atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

- 1.1.78.** SERVIÇOS COMPLEMENTARES: significam os serviços que complementam as atividades operacionais dos SERVIÇOS da CONCESSÃO, que maximizam e otimizam a OPERAÇÃO DO SISTEMA, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e EDITAL.
- 1.1.79.** SERVIÇOS UPSTREAM: significam as atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CASAL, após a emissão da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, por força do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, assim como a realização dos investimentos necessários à ampliação, conservação e manutenção do SISTEMA UPSTREAM, compreendendo a captação, adução e reservação de água bruta;
- 1.1.80.** SESSÃO PÚBLICA: significa a sessão pública para recebimento das PROPOSTAS e realização dos demais atos pertinentes à LICITAÇÃO;
- 1.1.81.** SISTEMA: significa o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, afetos à prestação dos SERVIÇOS e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, aqui incluídos os BENS VINCULADOS;
- 1.1.82.** SISTEMA UPSTREAM: significa o conjunto de infraestruturas, instalações e equipamentos ligadas à prestação pública dos serviços de captação, adução e reservação de água bruta;
- 1.1.83.** SPE: significa a Sociedade de Propósito Específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA nos termos do EDITAL, para a execução do objeto da CONCESSÃO;
- 1.1.84.** TARIFA: significa a contraprestação pecuniária devida pelos USUÁRIOS diretamente à CONCESSIONÁRIA por conta da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do EDITAL e da PROPOSTA;
- 1.1.85.** TARIFA EFETIVA: valores efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração pela

prestaçao dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme definidos no ANEXO III – INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO;

- 1.1.86.** TAXA DE FISCALIZAÇÃO: significa a taxa a ser recolhida em favor da AGÊNCIA REGULADORA, correspondendo a 0,5% (meio por cento) da receita líquida do valor do benefício econômico anual auferido pela CONCESSIONÁRIA;
- 1.1.87.** TERMO DE ACORDO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO: significa o documento constante no CONTRATO DE CONCESSÃO em que são estabelecidas regras para o funcionamento do COMITÊ DE DISPUTAS.
- 1.1.88.** TERMO DE DEVOLUÇÃO: significa o documento a ser assinado entre o CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA, conforme modelo constante no CONTRATO DE CONCESSÃO, quando da devolução do SISTEMA ao CONCEDENTE, no caso de extinção da CONCESSÃO a qualquer título;
- 1.1.89.** TERMO DE RECEBIMENTO: significa o documento a ser assinado entre o CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e a CONCESSIONÁRIA, conforme constante no CONTRATO DE CONCESSÃO, para a formalização do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS, componentes do SISTEMA preexistente;
- 1.1.90.** TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA: significa o documento formal de aceite e recebimento do SISTEMA pelo CONCEDENTE e subsequente transferência aos titulares dos SERVIÇOS, após a reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- 1.1.91.** USUÁRIO(S): significa a pessoa física ou jurídica proprietária, locatária, possuidora ou ocupante, a qualquer título, de imóvel que utilize, isolada ou conjuntamente, os SERVIÇOS, dentro da ÁREA DE CONCESSÃO;
- 1.1.92.** VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: significa o valor total estimado do CONTRATO DE CONCESSÃO, considerando a soma das receitas tarifárias ao longo da CONCESSÃO para todos os fins e efeitos de direito, correspondente a R\$ [•]

(•), conforme previsto no EDITAL. O VALOR CONTRATUAL ESTIMADO será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela variação do IPCA (ou por outro índice que vier a substituí-lo), sem prejuízo de eventuais revisões decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos de competente aditivo contratual celebrado entre as PARTES.

- 1.1.93.** VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica responsável, dentre outras obrigações, pela aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a ser contratado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, e que possua suficiente capacitação e isenção para a execução das atribuições que lhe forem afetadas e não ter vínculo de qualquer natureza com a CONCESSIONÁRIA ou com empresas de seu grupo econômico que possa comprometer a sua independência e isenção.